



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 2762/2024
29/05/2024 - 11:54
IND 1562/2024

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que se encaminhe a esta Casa de Leis, um Projeto de Lei dispendo sobre a criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no município de Indaiatuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal para a criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Indaiatuba.

Solicito após leitura em Plenário, que se officie a autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

A denominação "pessoa idosa" se refere a todo indivíduo pertencente ao grupo demográfico com idade igual ou superior a 60 anos. Essa definição é a mesma apresentada no Estatuto da Pessoa Idosa, o dispositivo legal que tem como objetivo assegurar os direitos das pessoas idosas no Brasil, e é utilizada também pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

As pessoas idosas brasileiras, sob a Constituição Federal do Brasil, têm garantidos todos os seus direitos básicos. Entretanto, o envelhecimento é um processo que, apesar de natural, gera uma série de novas demandas e cuidados para os familiares e pessoas próximas, e também para o Estado, no que diz respeito aos serviços oferecidos e à infraestrutura adequada para garantir uma vida digna e de qualidade a esses indivíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**


PROT-CMI 2762/2024
29/05/2024 - 11:54
IND 1562/2024

Nesse sentido, o Brasil promulgou a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa. Nesse Estatuto, todos os direitos básicos previstos na legislação brasileira são garantidos às pessoas idosas, como: o direito à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade; o direito à alimentação e à saúde; o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; o direito à previdência social e o direito à moradia e ao transporte.

O acesso a cada um desses direitos fundamentais deve ser assegurado pelos familiares ou, ainda, pelo Estado. No segundo caso, para além dos serviços públicos, como o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) e aos benefícios previdenciários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como pensões e aposentadorias, a legislação prevê que o Estado deve garantir a assistência àqueles indivíduos que não têm condições financeiras de se manterem.

O Estatuto trouxe grandes avanços, mas ainda existe carência de políticas públicas para assegurar os direitos ali previstos.

Nesse contexto, parte desse público específico convive com uma situação gravíssima: a violência contra a pessoa idosa, que pode ser definida como um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause danos ou sofrimento a uma pessoa idosa. É uma questão social global que afeta a saúde e os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo.

De uma perspectiva social e de saúde, a menos que os setores de atenção primária e de assistência social estejam bem equipados para identificar e lidar com o problema, o abuso de pessoas idosas continuará sendo subdiagnosticado e ignorado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**


PROT-CMI 2762/2024
29/05/2024 - 11:54
IND 1562/2024

Nesse tipo de violência, a variante mais comum é a negligência, quando os responsáveis pelo idoso deixam de oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos e proteção contra frio ou calor.

O abandono vem em seguida e é considerado uma forma extrema de negligência. Acontece quando há ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestar socorro a uma pessoa idosa que precisa de proteção.

Há, ainda, a violência física, quando é usada a força para obrigar as pessoas idosas a fazerem o que não desejam, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte.

A violência psicológica ou emocional é a mais sutil das violências. Inclui comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar da pessoa idosa, entre eles, xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares.

Por último, há a violência financeira ou material, que é a exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Entre as ações para a melhoria de vida das pessoas idosas que já vêm sendo realizadas em Indaiatuba, a Prefeitura Municipal, através da área de Assistência Social, disponibiliza o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. Trata-se de um conjunto de ações realizadas no domicílio da pessoa com deficiência ou idosa, com prazo de duração determinado.

O objetivo é a prevenção de agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais, bem como a promoção do acesso a direitos e a serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**


PROT-CMI 2762/2024
29/05/2024 - 11:54
IND 1562/2024

Destina-se especialmente às pessoas com Benefício de Prestação Continuada (BPC) e membros de famílias inscritas em programas de transferência de renda.

A forma de acesso ao serviço é por meio de encaminhamentos feitos pelas equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades de Atendimento Social de Proteção Social Básica.

A pessoa é incluída no serviço após avaliação feita em atendimento social (geralmente um familiar), pelo profissional do CRAS ou das Unidades de Atendimento Social de Proteção Social Básica, assim como o acompanhamento e as visitas domiciliares.

Entendemos que, complementarmente, o município deveria executar ações efetivas no sentido de diminuir a violência contra a pessoa idosa, o que seria viabilizado através da criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa, objeto da presente proposição.

Este projeto de lei propõe diretrizes que devem nortear a atuação dessa Patrulha, a ser viabilizada pelo Executivo Municipal, que poderá se utilizar das estruturas existentes, agindo articuladamente, principalmente através de órgãos como a Fundação de Ação Social de Curitiba (FAS) e a Secretaria Municipal da Defesa Social, mais especificamente pela Guarda Municipal.

Desta forma, com o objetivo de promover melhorias para o nosso município, indico ao Exmo. Sr. Prefeito que encaminhe a esta Casa de Leis um Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Indaiatuba, visando garantir a segurança e o bem-estar das pessoas idosas, bem como a efetiva proteção de seus direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**



**PROT-CMI 2762/2024
29/05/2024 - 11:54
IND 1562/2024**

Certa da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2024.

**Ana Maria dos Santos
Vereadora**